MENSAGEM Nº 51/2021.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 51/2021, que, **"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Ressalte-se que a Lei Orçamentária do ano de 2021 foi elaborada pela gestão anterior, dentro de outra realidade em comparação com o novo mandato, motivo esse que exige maior flexibilidade e necessidade de alterações orçamentárias.

No presente caso, as alterações são necessárias para prover a manutenção dos serviços públicos custeados com Educação, especialmente as relativas ao FUNDEB (fontes 118 e 119) até o final do exercício.

Autoriza ainda, ao Poder Executivo abrir os créditos suplementares necessários para reforçar as dotações orçamentárias para realizar o rateio do saldo do FUNDEB entre os profissionais da Educação no exercício de 2021.

A abertura de crédito suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para ocorrera despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão da anulação do saldo de outras dotações orçamentárias.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Iturama/MG, 22 de Novembro de 2.021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
22/Nov/2021 12:22 000087

Câmara Municipal
Folha N.º 02
22/11/21
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 51/2021.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei;

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento do Município no valor de R$3.405.000,00(Três Milhões, Quatrocentos e Cinco Mil Reais) para fazer face às despesas do FUNDEB para o exercício de 2021, nas seguintes dotação e fontes:

FICHA	UNIDADE	DOTAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FTE	VALOR
288	02.09.01	12.361.0033.2.0121.3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	118	1.200.000,00
288	02.09.01	12.361.0033.2.0121.3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	119	550.000,00
290	02.09.01	12.361.0033.2.0121.3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	118	600.000,00
290	02.09.01	12.361.0033.2.0121.3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	119	250.000,00
309	02.09.01	12.365.0032.2.0111.3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	118	120.000,00
310	02.09.01	12.365.0032.2.0111.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	118	200.000,00
310	02.09.01	12.365.0032.2.0111.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	119	100.000,00

311	02.09.01	12.365.0032.2.0111.3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	119	15.000,00
319	02.09.01	12.365.0032.2.0112.3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	118	120.000,00
319	02.09.01	12.365.0032.2.0112.3.1.90.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	119	20.000,00
320	02.09.01	12.365.0032.2.0112.3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	119	150.000,00
321	02.09.01	12.365.0032.2.0112.3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	119	40.000,00
360	02.09.01	12.367.0037.2.0146.3.3.50.43.00.00	Subvenções sociais	119	40.000,00
			TOTAL		**3.405.000,00**

Art. 2º Para abertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como origem os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da fonte 100 – Recursos não vinculados de Impostos, apurados entre a previsão e a Receita efetivamente arrecadada no Exercício.

Art. 3º Fica o Poder Executivo de Iturama autorizado a abrir crédito suplementar, por anulação de dotações ou por excesso de arrecadação, para fazer face às despesas de rateio do saldo do FUNDEB entre os profissionais da Educação, de que se trata a Lei nº 4.978, de 05 de novembro de 2021;

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE
EM 29/11/21
EM / /

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 29/11/2021
Presidente da Câmara

Iturama/MG, 22 de Novembro de 2.021.

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 29/11/2021
Presidente da Câmara

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 29/11/2021
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 29/11/2021
O Presidente